

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

DECRETO Nº 13.171, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 32170/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 432.231,42 (quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.243.0010.3026 - Apoio Financeiro a Entidades de Proteção Básica a Crianças e Adolescentes
4.4.50.41 - CONTRIBUICOES (1768) R\$ 432.231,42
Recurso :1035

Total SUPLEMENTAR R\$ 432.231,42

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.242.0010.3012 - Apoio Financeiro a Entidades de Atenção Especializada a Pessoas com Deficiência
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS (1646) R\$ 71.328,15
Recurso :1035

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.243.0010.3013 - Apoio Financeiro a Entidades de Atenção Especializada a Crianças e Adolescentes
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS (750) R\$ 103.429,27
Recurso :1035

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0010.1051 - Aquisição de Equipamentos para o CREAS
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (761) R\$ 20.500,00
Recurso :1035

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0010.1072 - Aquisição de Equipamentos para o CRAS
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (777) R\$ 79.000,00
Recurso :1035

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (791) R\$ 29.125,00
Recurso :1035

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0010.2087 - Manutenção dos Serviços CRAS
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (800) R\$ 81.840,00
Recurso :1035

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0010.2112 - Manutenção dos Serviços dos CREAS
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (838) R\$ 47.009,00
Recurso :1035

Total Fonte de Recursos R\$ 432.231,42

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

DECRETO Nº 13.172, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 32413/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
12.122.0003.2035 - Manutenção da Secretaria da Educação	
3.3.90.67 - DEPOSITOS COMPULSORIOS (1661)	R\$ 30.000,00
Recurso :0020	
Total SUPLEMENTAR	R\$ 30.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

Excesso de arrecadação	
Recurso :0020	R\$ 30.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

DECRETO Nº 13.173, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV e 260 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 30710/2022,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular, por motivo de Licença Maternidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXPEDIENTE	PSS
LISANDRA DA LUZ BENDER	MONITOR DE CRECHE	LICENÇA MATERNIDADE	30 HORAS	EMEI ESPAÇO CRIANÇA	27/10/2022 até 23/02/2023	30710/2022	EDITAL Nº 694-02/2022

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (649)
Recurso: 0031

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

DECRETO Nº 13.174, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV e 260 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 30638/2022,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular, por motivo de Licença Maternidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXPEDIENTE	PSS
FABIANE RAQUEL ZITZKE	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS	LICENÇA MATERNIDADE	20 HORAS	EMEF SÃO JOSÉ DE CONVENTOS	16/11/2022 até 15/03/2023	30638/2022	EDITAL Nº 043-02/2022

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (591)
Recurso: 0031

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

DECRETO Nº 13.177, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 32869/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 12.585,69 (doze mil, quinhentos e oitenta e cinco mil reais e sessenta e nove centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

18.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA
06.181.0016.2240 - Manutenção de Ações de Segurança Pública
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1466) R\$ 12.585,69

Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 12.585,69

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

18.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA
06.181.0016.2240 - Manutenção de Ações de Segurança Pública
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO(1462) R\$ 12.585,69
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 12.585,69

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

DECRETO Nº 13.182, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 33206/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei 11.281/2021, no valor de R\$ 105.500,00 (cento e cinco mil e quinhentos reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (107)

R\$ 7.000,00

Recurso: 0001

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

27.812.0014.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1127)

R\$ 6.000,00

Recurso: 0001

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.305.0015.2173 - Manutenção SAE

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1403)

R\$ 15.000,00

Recurso: 0040

18.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

15.452.0018.2238 - Manutenção do Departamento do Trânsito e Transportes Urbanos

3.3.20.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES (1523)

R\$ 1.000,00

Recurso: 1019

19.01 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria Jurídica

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1557)

R\$ 76.500,00

Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR

R\$ 105.500,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE

15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade

3.1.90.94 - INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS(83)
R\$ 89.500,00

Recurso: 0001

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica

3.1.90.94 - INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS(1194)
R\$ 15.000,00

Recurso: 0040

18.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

15.452.0018.2238 - Manutenção do Departamento do Trânsito e Transportes Urbanos

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(1532)
R\$ 1.000,00

Recurso: 1019

Total Fonte de Recursos R\$ 105.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.750, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA membro do Conselho Gestor do Programa PPP/(CG/PPP).

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 7º da Lei n.º 10.606, de 07 de maio de 2018, que institui o programa de parceria público-privada e concessões do município de Lajeado/RS, atendendo ao que consta no expediente n.º 29798/2022, e,

CONSIDERANDO a exoneração do Secretário Municipal da Fazenda, Guilherme André Pattussi Cé, em 31 de julho de 2022,

RESOLVE:

Alterar o membro Presidente do Conselho Gestor do Programa PPP/(CG/PPP), excluindo Guilherme André Pattussi Cé, nomeado pela portaria nº 28.065/2021, e em substituição, nomear o atual Secretário Municipal da Fazenda Rafael Luis Spengler. Os demais membros permanecem inalterados conforme abaixo:

Representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFA:
RAFAEL LUIS SPENGLER (Presidente)

Representante da Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade:
GIANCARLO BERVIAN

Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEOSP:
FABIANO BERGMANN

Representante da Procuradoria Geral do Município - PROC:
NATANAEL ZANATTA

Representante da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Taquari - SEAVAT:
MARIA OTILIA KLEIN

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2022.

Lajeado, 16 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
emis.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.753, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

DESIGNA Psicóloga e Assistente Social Oficiais do Serviço de Saúde do Servidor e REVOGA a portaria n.º 29.783/2022.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta no expediente n.º 32701/2022,

RESOLVE:

Designar Psicóloga e Assistente Social Oficiais do Serviço de Saúde do Servidor, abaixo nominadas, devidamente registradas nos Conselhos Regionais do Estado do Rio Grande do Sul, considerando a necessidade de atenção a saúde do servidor público, visando a promoção e proteção da saúde.

Psicóloga

HENRIQUETA CRISTINA ALTHAUS MOUTINHO - CRP/RS: 0729898

Assistente Social

ELENIR DA SILVA - CRESS/RS: 4732

Revogar a portaria n.º 29.783, de 13 de maio de 2022.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lajeado, 16 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

P O R T A R I A N.º 30.754, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

EXONERA, a pedido, a servidora estável
FABIELE JOHANN ERICHSEN.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, I, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora que menciona,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 17 de dezembro de 2022, a servidora estável FABIELE JOHANN ERICHSEN, matrícula 7726, ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, regime Estatutário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2022.

Lajeado, 19 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.755, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA o servidor estável ALVARO LUIS NETTO do Cargo de Provimento efetivo de Motorista de Veículo Pesado em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30940/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que o servidor abaixo nominado aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 16/01/2017, conforme benefício n.º 180634891-5;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, o servidor estável ALVARO LUIS NETTO, matrícula 4910, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículo Pesado, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.756, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA o servidor estável ARNILDO DE OLIVEIRA do Cargo de Provimento efetivo de Motorista de Veículo Pesado em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 28790/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que o servidor abaixo nominado aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 24/07/2018, conforme benefício n.º 191061081-7;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, o servidor estável ARNILDO DE OLIVEIRA, matrícula 5184, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículo Pesado, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.757, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA o servidor estável ERNANI JONE BERTOLDI GUTERRES do Cargo de Provimento efetivo de Técnico de Enfermagem em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30913/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que o servidor abaixo nominado aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 22/04/2019, conforme benefício n.º 198647361-6;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, o servidor estável ERNANI JONE BERTOLDI GUTERRES, matrícula 5945, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.758, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA o servidor estável VOLMIR ALCINDO FOLTZ do Cargo de Provimento efetivo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30784/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que o servidor abaixo nominado aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 07/12/2016, conforme benefício n.º 179863266-4;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, o servidor estável VOLMIR ALCINDO FOLTZ, matrícula 5409, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.759, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável LISETE BRANDT PITTELKOW do Cargo de Provimento efetivo de Monitor de Creche em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30857/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 16/03/2017, conforme benefício n.º 183790919-6;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável LISETE BRANDT PITTELKOW, matrícula 7442, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.760, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável MARCIA HELENA CRESTANI GOHL do Cargo de Provisão efetivo de Monitor de Creche em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30862/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 10/07/2017, conforme benefício n.º 180634839-7;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável MARCIA HELENA CRESTANI GOHL, matrícula 7361, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.761, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável SANDRA REGINA PRETTO do Cargo de Provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Educação Física em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30918/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 26/04/2018, conforme benefício n.º 191565228-3;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável SANDRA REGINA PRETTO, matrícula 2658, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Educação Física, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.762, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora efetiva ANDREA HAETINGER do Cargo de Provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Educação Física em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 29561/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 30/01/2018, conforme benefício n.º 184074785-1;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora efetiva ANDREA HAETINGER, matrícula 5568, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Educação Física, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.763, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável ANA LUIZA SCHNEIDER PETTER do Cargo de Provisão efetivo de Professor de Anos Iniciais em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30870/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 19/10/2016, conforme benefício n.º 1750560787;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável ANA LUIZA SCHNEIDER PETTER, matrícula 3407, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.764, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável ELIANE BEATRIS BEDINOTO BLASI do Cargo de Provisão efetivo de Professor de Anos Iniciais em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30911/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 31/08/2017, conforme benefício n.º 1820369673;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável ELIANE BEATRIS BEDINOTO BLASI, matrícula 3284, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.765, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável MARIUZA RODRIGUES WELTER do Cargo de Provisão efetivo de Professor de Anos Iniciais em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 28414/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 28/12/2017, conforme benefício n.º 183682469-3;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável MARIUZA RODRIGUES WELTER, matrícula 5395, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.766, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável SANDRA INES SCHNEIDER DE MARI do Cargo de Provisão efetivo de Professor de Anos Iniciais em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30917/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 01/10/2018, conforme benefício n.º 187691716-1;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável SANDRA INES SCHNEIDER DE MARI, matrícula 982, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.767, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável SANDRA ZIMMER do Cargo de Provimento efetivo de Professor de Educação Infantil em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30919/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 23/10/2019, conforme benefício n.º 189583009-2;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável SANDRA ZIMMER, matrícula 6884, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.768, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável FABIANA DRAGHETTI do Cargo de Provimento efetivo de Secretário de Escola em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30850/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 31/08/2016, conforme benefício n.º 168222462-4;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável FABIANA DRAGHETTI, matrícula 4568, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.769, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável MARILENE BEATRIZ PETTER do Cargo de Provedimento efetivo de Servente em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30866/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 31/01/2017, conforme benefício n.º 180983828-0;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável MARILENE BEATRIZ PETTER, matrícula 3443, ocupante do cargo de provedimento efetivo de Servente, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.770, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável VANIA ADELAIDE DE ANDRADE do Cargo de Provimento efetivo de Servente em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30832/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 23/10/2017, conforme benefício n.º 179317848-5;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável VANIA ADELAIDE DE ANDRADE, matrícula 3431, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.771, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA o servidor estável JOAO BRIZOLA DOS SANTOS do Cargo de Provimento efetivo de Contramestre de Jardinagem em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30854/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que o servidor abaixo nominado aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 31/08/2016, conforme benefício n.º 181781586-2;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, o servidor estável JOAO BRIZOLA DOS SANTOS, matrícula 1617, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contramestre de Jardinagem, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.772, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA o servidor estável WALDEMAR FRANCISCO DA ROSA do Cargo de Provimento efetivo de Operário Especializado em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30927/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que o servidor abaixo nominado aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 27/07/2017, conforme benefício n.º 181633710-0;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, o servidor estável WALDEMAR FRANCISCO DA ROSA, matrícula 3737, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário Especializado, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.773, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora efetiva MIRIAM PEREIRA DUARTE do Cargo de Provimento efetivo de Professor de Educação Infantil em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 31033/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 07/10/2019, conforme benefício n.º 192524895-7;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora efetiva MIRIAM PEREIRA DUARTE, matrícula 6816, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.774, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável ANDREIA SOLDI ROSENBACH do Cargo de Provisão efetivo de Professor de Anos Finais – Matemática em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30899/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 26/08/2019, conforme benefício n.º 184679161-5;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável ANDREIA SOLDI ROSENBACH, matrícula 5918, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Matemática, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.775, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável EDINEIA BRUXEL RITT do Cargo de Provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Português em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30904/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 30/01/2017, conforme benefício n.º 179412429-0;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável EDINEIA BRUXEL RITT, matrícula 4247, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Português, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.776, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA o servidor estável MARCO ANTONIO GONCALVES do Cargo de Provimento efetivo de Motorista de Veículo Pesado em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30863/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 130250 1, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que o servidor abaixo nominado aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 31/12/2016, conforme benefício n.º 175056440-5;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, o servidor estável MARCO ANTONIO GONCALVES, matrícula 4924, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículo Pesado, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.777, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável NELCI TERESINHA DE SOUZA LEITE do Cargo de Provimento efetivo de Operário em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30915/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 29/09/2019, conforme benefício n.º 194590484-1;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável NELCI TERESINHA DE SOUZA LEITE, matrícula 6066, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.778, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável MARGARETE CONRAD do Cargo de Provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Português em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30864/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 09/12/2017, conforme benefício n.º 184396707-0;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável MARGARETE CONRAD, matrícula 3968, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Português, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.779, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora efetiva VERA LUCIA KAUFMANN dos Cargos de Provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Matemática em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30926/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 02/02/2018, conforme benefício n.º 184748848-7;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora efetiva VERA LUCIA KAUFMANN, matrículas 6094 e 6201, ocupante dos cargos de provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Matemática, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.780, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora efetiva IDAIR DELAZZERI DREYER do Cargo de Provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Inglês em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30853/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 13/11/2017, conforme benefício n.º 184074628-6;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora efetiva IDAIR DELAZZERI DREYER, matrícula 6087, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Inglês, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.781, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora efetiva ROSANGELA POHREN do Cargo de Provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Português em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30920/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 27/03/2017, conforme benefício n.º 180634672-6;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora efetiva ROSANGELA POHREN, matrícula 6387, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Português, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.782, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável NEUSA CIDEL MAGEDANZ do Cargo de Provimto efetivo de Secretário de Escola em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30964/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 12/11/2019, conforme benefício n.º 195743277-0;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável NEUSA CIDEL MAGEDANZ, matrícula 6507, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.783, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora efetiva DAURA LUCIA LOPES do Cargo de Provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30905/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 27/02/2018, conforme benefício n.º 185783956-8;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável DAURA LUCIA LOPES, matrícula 5846, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.784, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora efetiva MARA REGINA SEHN do Cargo de Provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30642/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 11/02/2019, conforme benefício n.º 191189307-3;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável MARA REGINA SEHN, matrícula 4359, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.785, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável MARCIA CRISTINA LANGE do Cargo de Provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Artes em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30861/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 24/02/2018, conforme benefício n.º 185783909-6;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável MARCIA CRISTINA LANGE, matrícula 3295, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Artes, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.786, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável SILVANA DOSSENA do Cargo de Provimento efetivo de Servente em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30921/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 01/10/2018, conforme benefício n.º 191419706-0;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável SILVANA DOSSENA, matrícula 1509, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.787, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável JAQUELINE DE OLIVEIRA do Cargo de Provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30852/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 16/01/2018, conforme benefício n.º 185783995-9;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável JAQUELINE DE OLIVEIRA, matrícula 1307, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.788, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA o servidor efetivo VALDORI BETTI do Cargo de Provimento efetivo de Operário Especializado em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30924/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que o servidor abaixo nominado aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 13/06/2017, conforme benefício n.º 185623157-4;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, o servidor efetivo VALDORI BETTI, matrícula 6263, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário Especializado, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.789, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável DENISE RODRIGUES do Cargo de Provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30903/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 01/09/2016, conforme benefício n.º 176896365-4;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável DENISE RODRIGUES, matrícula 3172, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.790, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável MARTA LUCIA ZANATTA DA ROCHA dos Cargos de Provedimento efetivo de Professor de Anos Finais – Educação Física em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 31035/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 12/11/2019, conforme benefício n.º 194517745-1;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável MARTA LUCIA ZANATTA DA ROCHA, matrículas 3301 e 5064, ocupante dos cargos de provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Educação Física, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.791, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável CRISTINA LUCIA WEILER WEISSHEIMER do Cargo de Provisão efetivo de Professor de Anos Iniciais em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30906/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 21/09/2016, conforme benefício n.º 178596149-4;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável CRISTINA LUCIA WEILER WEISSHEIMER, matrícula 3115, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.792, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável ELIANE FRITSCH do Cargo de Provimento efetivo de Servente em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30912/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 08/01/2017, conforme benefício n.º 173057713-7;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável ELIANE FRITSCH, matrícula 3135, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.793, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável NEUSA WERLE COLOMBOL do Cargo de Provimento efetivo de Monitor de Creche em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30916/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 29/06/2018, conforme benefício n.º 188883371-5;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável NEUSA WERLE COLOMBO, matrícula 9189, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.794, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA o servidor estável VALDECIR CARLOS PALLAORO do Cargo de Provimento efetivo de Motorista em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30923/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que o servidor abaixo nominado aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 11/12/2017, conforme benefício n.º 198509593-6;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, o servidor estável VALDECIR CARLOS PALLAORO, matrícula 2989, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.795, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável YASMINE BANGEMANN dos Cargos de Provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30835/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 14/07/2017, conforme benefício n.º 183682106-6;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável YASMINE BANGEMANN, matrículas 1522 e 1304, ocupante dos cargos de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.796, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável VERA LUCIA DA SILVA do Cargo de Provedor efetivo de Servente em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30925/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 30/12/2017, conforme benefício n.º 185131797-7;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável VERA LUCIA DA SILVA, matrícula 3440, ocupante do cargo de provedor efetivo de Servente, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.797, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA o servidor estável CLAUDIO EUGENIO ROCHA do Cargo de Provimento efetivo de Operário em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30901/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que o servidor abaixo nominado aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 15/02/2017, conforme benefício n.º 186237165-0;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, o servidor estável CLAUDIO EUGENIO ROCHA, matrícula 1739, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.798, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESIGNA a Comissão para realização do Processo Seletivo Simplificado para a função de PROFESSOR DE ANOS FINAIS – CIÊNCIA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto n.º 11.026/2019, e, CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária para a função de Professor de Anos Finais – Ciências;

RESOLVE:

Designar as servidoras efetivas, abaixo nominadas, para integrarem a Comissão para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função de Professor de Anos Finais – Ciências, com o objetivo de organizar o processo em todas as suas fases, bem como decidir juntamente com a autoridade municipal, os casos não previstos no Edital de Abertura.

Matrícula	Nome	Cargo
7083	Graziela Maria Fick	Auxiliar de Administração
8592	Raquel Josemari Avila da Silva	Auxiliar de Administração
15394	Sabrina Izabel Konzen Bohm	Auxiliar de Administração
571 e 3268	Adriana Isabel Gerhardt Castro	Professor de Anos Iniciais

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

P O R T A R I A N.º 30.799, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE Licença Maternidade à servidora estável DEBORA THAIS SCHWARZ.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016 e,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade à servidora estável DEBORA THAIS SCHWARZ, matrícula 8595, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SED, junto a EMEI Cantinho da Alegria, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 12 de dezembro de 2022 a 10 de abril de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de dezembro de 2022.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

sikb.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.800, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

NOMEIA a servidora efetiva SUZANE DE SOUZA VAZ DE LIMA Gestora da Parceria entre as Organizações da Sociedade Civil e Prefeitura Municipal de Lajeado em substituição à Titular.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 35, inciso V, "g" da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, atendendo ao que consta no expediente n.º 32781/2022, e,

CONSIDERANDO o afastamento, por motivo de férias, da servidora Lisandra Quinot Persch;

RESOLVE:

Nomear a servidora efetiva SUZANE DE SOUZA VAZ DE LIMA, matrícula 15817, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, Gestora da Parceria entre as Organizações da Sociedade Civil, abaixo elencadas, e a Prefeitura Municipal de Lajeado, sendo a responsável pela fiscalização da execução da parceria, no período de 02 a 19 de janeiro de 2023, em substituição à titular.

Entidades

Associação de Atletismo dos Vales (AAVA)

Associação Lajeado de Futsal (ALAF)

Associação Lajeado de Esportes (ALE)

Clube Atlético Ubirajá (Vôlei)

Clube Atlético Ubirajá (Basquete)

Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescente (SLAN)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO
Prefeito.
Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
emis.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

P O R T A R I A N.º 30.801, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE Adicional de Insalubridade ao servidor efetivo RODRIGO SEVERO.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 105 a 107 da Lei Complementar n.º 001/2016 e com o disposto na Norma Regulamentadora (NR) – 15 da portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE n.º 3.214/1978, atendendo ao que consta do expediente nº 31087/2022, e,

CONSIDERANDO reconhecida insalubres em grau médio, as atividades que o servidor nominado desenvolve, conforme laudo técnico exarado pela ENSEG Saúde e Segurança do Trabalho,

RESOLVE:

Conceder 20% de Adicional de Insalubridade ao servidor efetivo RODRIGO SEVERO, matrícula 15028, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina Pesada, regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, junto ao Departamento de Serviços Urbanos, a partir de 14 de dezembro de 2022, incidente sobre o menor padrão salarial do cargo.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de dezembro de 2022.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
emis

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.803, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável ANA BEATRIZ RUSCHEL do Cargo de Provimento efetivo de Auxiliar de Escritório em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no expediente n.º 21861/2021, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 20/09/2016, conforme benefício n.º 177331715-3;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 31 de dezembro de 2022, a servidora estável ANA BEATRIZ RUSCHEL, matrícula 399, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Escritório, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

PORTARIA N.º 30.804, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DESLIGA a servidora estável NADIR MARIA GARCIA do Cargo de Provimento efetivo de Servente em razão da concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos expedientes n.º 21861/2021 e n.º 30914/2022, e,

CONSIDERANDO que o Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal – STF, com repercussão geral, estabeleceu a partir do trânsito em julgado da decisão do Recurso Extraordinário n.º 1302501, que “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 56, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO ser incompatível com a ordem jurídica constitucional, no âmbito da Administração Pública, a permanência do servidor público aposentado no quadro de servidores efetivos, sob o mesmo cargo no qual se aposentou;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada aposentou-se no Regime Geral de Previdência Social, aproveitando tempo de serviço público, em 23/03/2017, conforme benefício n.º 181633842-4;

CONSIDERANDO que a servidora encontra-se afastada das suas atividades em razão de auxílio-doença até 14/01/2023;

RESOLVE:

Desligar, a partir de 15 de janeiro de 2023, a servidora estável NADIR MARIA GARCIA, matrícula 1415, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, regime Estatutário, por não haver condições constitucionais para a sua permanência no cargo ocupado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007-02/2022

Determina normas a serem seguidas pela Secretaria da Educação para a remoção de servidores a partir do ano letivo de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em atenção às disposições da Lei Complementar nº 001, de 1º de agosto de 2016,

DETERMINA:

Art. 1º Fica estabelecido o regramento para a remoção de servidores da Secretaria da Educação.

Art. 2º A remoção poderá ocorrer:

I – de ofício, a critério da Administração;

II – a pedido do servidor, a critério da Administração.

Art. 3º Os pedidos de remoção dos servidores da Secretaria da Educação poderão ocorrer no período destinado à solicitação de transferências, estabelecido pela Secretaria anualmente.

Art. 4º Os pedidos de que se trata este artigo poderão ser realizados através de formulário manual ou digital.

Art. 5º A análise e eventual deferimento do pedido de remoção observará o interesse público, a necessidade e a antiguidade do servidor junto à Rede Municipal de Educação.

Art. 6º Poderão ser realizados eventuais pedidos de remoção no decorrer do ano letivo, via protocolo, gerando uma segunda lista.

Art. 7º Caso ocorra a abertura de vaga efetiva no quadro de servidores no decorrer do ano letivo, antes de realizar a lotação de novo servidor serão analisados os pedidos de remoção, conforme listas existentes.

Art. 8º Será dada prioridade aos pedidos de remoção solicitados no período oficial estabelecido anualmente pela Secretaria da Educação.

Art. 9º Os servidores que solicitarem remoção serão listados em rigorosa ordem de antiguidade no cargo público.

§ 1º No caso de empate na data de ingresso no serviço público municipal, o critério de desempate será a classificação no concurso.

§ 2º As remoções deverão seguir a ordem de antiguidade, desde que haja vaga na escola solicitada.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

Art. 10 Casos especiais ou omissos nesta Ordem de Serviço serão decididos pela Secretaria da Educação.

Art. 11 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 53-06/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. O Município de Lajeado torna público para o conhecimento dos interessados, que nos termos do artigo 21, §4º da Lei 8.666/93 fica retificado o edital de licitação com alteração da data da sessão pública para o dia 04/01/2023 às 9h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 21 de dezembro de 2022 – Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 – ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 023-02/2022*1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30222/2022 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE LAJEADENSE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – SLAN - CNPJ nº: 88.070.040/0003-12 – PROJETO/ATIVIDADE: “Florescer” - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS – OBJETO: Em conformidade com a solicitação constante no processo administrativo nº 30222/2022, fica prorrogada a execução do projeto do presente Termo de Fomento passando a ser de fevereiro a julho de 2023, considerando o ano letivo das crianças. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 117-02/2022 – Convênio cadastrado sob número 81/2022.

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 – ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 025-02/2022*1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30223/2022 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE LAJEADENSE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – SLAN - CNPJ nº: 88.070.040/0005-84 – PROJETO/ATIVIDADE: “Contando, cantando e Encantando” - UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS – OBJETO: Em conformidade com a solicitação constante no processo administrativo nº 30223/2022, fica prorrogada a execução do projeto do presente Termo de Fomento passando a ser de fevereiro a julho de 2023, considerando o ano letivo das crianças. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 122-02/2022 – Convênio cadastrado sob número 83/2022.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 1713

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 18211/2022

Autuado: Hedi Dasilda Kriloff

CPF: 366.817.840-20

Data da Autuação: 01/06/2022

Localidade: Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 332, § 2º do Decreto Estadual nº 23.430/1974. A infração está tipificada no artigo 10, inciso XLII da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 18/10/2022

Penalidade Imposta: multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

Lajeado, 21 de dezembro de 2022